



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025 - QUANTITATIVO E VALOR -

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO ADITIVO DE QUANTITATIVO E VALOR DO CONTRATO Nº. 023/2025, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO-BA.

CONTRATADA: AUTO POSTO CENTRO LTDA.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 15.201,34 (Quinze mil duzentos e um reais e trinta e quatro centavos).

ORIGEM: DISPENSA Nº 018/2025- Contrato nº 023/2025.

O processo em epígrafe contém _____ folhas, devidamente numeradas e assinadas por quem de direito.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 023/2025.
- QUANTITATIVO E VALOR -

Origem: DISPENSA Nº 018/2025.

Objeto: O presente termo tem como objeto aditivo de Quantitativo e Valor do Contrato nº. 023/2025, referente à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO-BA.

Contratada: AUTO POSTO CENTRO LTDA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Santos, para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Designar a servidora **Crisley Sebastiana Souza Gomes** como Fiscal de Contrato, para exercer as funções previstas no art. 117, da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/BA, 21 de fevereiro de 2025


Júlio Souza Santos
Presidente



Portaria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 002/2025 de 21 de fevereiro de 2025.

“EMENTA: dispõe sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro – Ba.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e contratações direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregoeiro”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a Srª Núbia Maciel da Silva Marques e o Sr. Murilo Bagano Alves, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO respectivamente** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **Mairata Adria Anjos do Nascimento e Elivan Nunes dos**



Mulungu do Morro - Ba, 09 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Considerando que a Câmara Municipal firmou contrato com a empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA, visando a aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento de veículos oficiais da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro - Ba.

Considerando que no decorrer da execução se verificou a necessidade de acréscimo de quantitativo ao objeto, os quais originariamente não foram possíveis de se vislumbrarem como necessários, daí porque a necessidade de aditá-lo.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que seja autorizado o aditamento de quantitativo e valor do objeto do contrato de nº. 023/2025, procedente do DISPENSA N° 018/2025, no valor global **R\$ 15.201,34 (Quinze mil duzentos e um reais e trinta e quatro centavos)**, o que corresponde à aproximadamente 25,00 % (vinte cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de **R\$ 60.805,35 (Sessenta mil oitocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, para **R\$ 76.006,69 (Setenta e seis mil seis reais e sessenta e nove centavos)**, conforme relatório em anexo.

Atenciosamente,

ELIVAN NUNES DOS SANTOS

Diretor

Exmo. Sr.
Júlio Souza Santos
NESTA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação firmada pelo Sr. Secretário, determino o encaminhamento à Procuradoria Jurídica desta Câmara para deliberar acerca da viabilidade do processo.

Mulungu do Morro - Ba, 11 de junho de 2025.


JÚLIO SOUZA SANTOS
PRESIDENTE



MATÉRIA: Aditamento Contratual referente ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO E VALOR.

RELATÓRIO:

Versa o presente parecer sobre solicitação do Sr. Secretário de acerca da Alteração de Quantitativo e Valor do Contrato nº. 023/2025, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO-BA, na alteração de quantitativo e valor o acréscimo corresponde a aproximadamente corresponde à aproximadamente 25,00 % (vinte cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de **R\$ 60.805,35 (Sessenta mil oitocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, para **R\$ 76.006,69 (Setenta e seis mil seis reais e sessenta e nove centavos)**, tendo em vista a alteração qualitativa, de quantitativo, valor e supressão), nos termos da planilha em anexo.

Por fim, informa que às modificações supracitadas surgiram no momento da execução do contrato do objeto em questão.

É O RELATÓRIO,

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica, cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Atualmente, em face da necessidade de implementação de políticas públicas que atendam aos anseios da sociedade, o estabelecimento de relações contratuais no contexto da atividade da administração se mostra imprescindível para a satisfação do interesse público, haja vista a incapacidade do aparato estatal evidenciada com a derrocada do paradigma do Estado Social. Sendo distintas a atividade do Estado e a atividade pública, visto que essa pode ser realizada tanto pelos próprios entes estatais como por particulares, os contratos firmados pela administração adquirem enorme importância.

A alteração unilateral cinge-se diante da competência da Administração Pública Municipal contratante que é autorizada, por lei, a impor ao contratado determinadas modificações na execução do contrato administrativo durante a sua vigência. Trata-se de um instrumento para que o objeto do contrato seja adaptado a necessidades factuais e superveniente a sua celebração. Deve respeitar o edital, a proposta vencedora, bem como o contrato a si mesmo.

O art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021, prescreve ~~exaustivamente~~ as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (**alteração qualitativa**); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (**alteração quantitativa**). Vejamos:



Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

Não podemos olvidar que certos requisitos devem ser obrigatoriamente observados pelo Poder Público na alteração unilateral. A **necessidade de motivação** é um requisito basilar que se encontra previsto no *caput* do art. 124, haja vista a necessidade de serem apresentadas as devidas justificativas para alteração contratual.

De igual forma, a alteração contratual deve decorrer de um **fato superveniente**, pois, entendendo diversamente, tal situação poderia caracterizar uma violação à competitividade no processo licitatório, diante da alteração do objeto por um fato previamente já conhecido pela Administração Pública Municipal¹.

Nesse sentido, é indispensável expor o motivo justificador da alteração unilateral, bem como a validade da alteração demanda a sua formalização, por termo aditivo no contrato, como condição para execução das alterações.

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e contratos administrativos: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 146.



As **alterações qualitativas** ocorrem quando há uma modificação do projeto ou das especificações do objeto, acarretadas por fatos supervenientes, e que imprescindíveis para garantir a fiel execução do contrato.

As **alterações quantitativas**, por sua vez, irão repercutir em um acréscimo ou diminuição do objeto previamente contratado, nos limites permitidos em lei. É dizer: as alterações quantitativas não irão modificar o projeto ou as especificações do objeto, mas sim uma modificação na quantidade inicialmente contratada e a sua repercussão, para mais ou para menos, no valor contratual.

Marçal Justen Filho diferencia as espécies nos seguintes termos:

“7) Modificações Qualitativas: Alteração do Projeto ou de suas Especificações

A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era mais a adequada. Os contratos de longo prazo ou de grande especialização são mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto seja simples e sumário.

A hipótese de al. “a” compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, a partir da qual se promovera a contratação. Tal pode verificar-se em vista de eventos supervenientes. Assim, por exemplo, considere-se a hipótese de descoberta científica, que evidencia a necessidade de inovações para ampliar ou assegurar a utilidade inicialmente cogitada pela Administração.

Também se admite a incidência do dispositivo para respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados. O grande exemplo é o das “sujeições imprevistas”, expressão clássica do direito francês e que indica eventos da natureza ou fora do controle dos seres humanos, existentes por ocasião da contratação mas cuja revelação se verifica apenas por ocasião da execução da prestação. O grande exemplo é o da falha geológica de terreno, que impede a implantação da obra tal como inicialmente prevista.

8) Modificações quantitativas.

Com redação esdrúxula, al. “b”, refere-se a alterações quantitativas do objeto contratado. A dificuldade reside em a lei utilizar como parâmetro não a prestação propriamente dita, mas o valor do contrato. Admite que a Administração introduza alterações



(acréscimos e supressões) que acarretem modificação de até 25,00% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%. Como apurar o valor da alteração? Não haverá dificuldade quando o contrato versar sobre unidades específicas e divisíveis, cujo valor individual possa ser discriminado. Quando, porém, existir preço global, torna-se inviável estimar a dimensão econômica do acréscimo ou da supressão. Suponha-se, por exemplo, o contrato para a construção de uma edificação. Poder-se-ia afirmar que a redução de 25,00% da metragem da quadrada da obra corresponderia a uma redução de 25,00% do preço? É evidente que não. Diante dessa dificuldade, a lei determina que a ausência de preços unitários no contrato será solucionada através de comum acordo entre as partes. Logo, o problema é remetido para o âmbito negocial, escapando da prerrogativa unilateral da Administração.

Mesmo quando existirem preços unitários, continuam a existir problemas. A lei olvida os princípios básicos de uma economia de escala. Quanto maior a quantidade, tanto menor o custo unitário. Logo, não se pode cogitar de simples redução ou acréscimo em quantidades. Reduzir 25,00% nas quantidades não significa reduzir 25,00% do preço; acrescentar 25,00% nas quantidades não importa obrigatoriamente acrescentar 25,00% do preço; Em uma economia de escala, a redução ou o acréscimo nas quantidades podem não ser acompanhados de variações proporcionais e equivalentes no preço. Portanto, o particular tem direito de exigir elevação no preço unitário quando forem reduzidas as quantidades desde que demonstre que a alteração do seu preço de custo. Por igual, a Administração pode impor a redução do preço unitário quando o acréscimo reduzir o custo.²

Como bem destacado por Ronny Charles, a realidade da Administração Pública Municipal demonstra que, na prática, as alterações qualitativas também podem gerar alterações quantitativas no valor contratual, se caracterizando como uma alteração qualitativa-quantitativa.³

O que é o caso.

De acordo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125, tanto as alterações quantitativas como as qualitativas devem estar delimitadas pelos percentuais de até 25,00% do valor inicial atualizado do contrato, seja para acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50%, destacamos abaixo:

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

³ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. 11. Ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 839.



Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25,00 % (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Pela análise do processo, quanto a possibilidade de alteração **qualitativa-quantitativa** do contrato, neste momento se entende como possível, contudo devem ser observados determinados parâmetros indicados pela Lei de Licitações. Tais orientações legais que autorizam a alteração contratual, no presente caso em análise, são as relativas à existência de justificativa para se efetuar a respectiva modificação, e a observância obrigatória de limites a estas alterações, que podem ser traduzidas em acréscimos e supressões no que foi contratado. No caso em comento, as circunstâncias o direcionam a situação de acréscimo contratual.

Com efeito, a mutabilidade dos contratos administrativos também é possível se concretizar por meio de acordo entre as partes, ou seja, de forma bilateral.

As alterações por acordo entre as partes poderão ocorrer diante das situações em que se esteja discutindo: a) a substituição da garantia de execução; b) a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento; c) a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes; d) o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão do inciso II do art. 124.

Há de se ressaltar que nada impede que as hipóteses previstas para os casos de alteração unilateral também possam ser realizadas consensualmente entre os contratantes. A consensualidade para alteração contratual tende a gerar ganho de eficiência para as partes, bem como a redução dos custos de transação.

Oportunamente, salientamos ainda que a duração do contrato administrativo o prazo de sua vigência, ou seja, o tempo de existência do contrato, é o período durante o qual o ajuste entre o Poder Público e o particular surte efeitos, realizando os objetivos de sua efetividade. Condição regida pelo art. 105 da Lei 14.133/21.

Ademais, apenas as alterações unilaterais, qualitativas e/ou quantitativas, é que estão delimitadas pelos parâmetros percentuais do valor inicial do contrato fixados pela Lei nº 14.133/2021, atentando -se às situações excepcionais.

Outrossim salientamos o art. 132 da Lei nº 14.133/21 fixa que “a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês”.

Assim, qualquer execução material diversa daquela originalmente prevista no contrato **deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo**, afinal, é nulo todo contrato verbal com a Administração Pública Municipal, ressalvada a exceção prevista no art. 95, § 2º. E, qualquer execução material diversa daquela contratualmente prevista, caracteriza contratação verbal.

Dessa forma, entende-se que existe justificativa para a alteração contratual em virtude da demanda em relação ao originalmente contratado e a realidade atual.

Em face de todo o exposto, **não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado a alteração da forma pretendida, cuja minuta segue em anexo.**

É o nosso parecer, s.m.j

Irecê, Bahia, 11 de junho de 2025.

Antônio Soares da Silva Neto

Ass. Jurídico

OAB 62833



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Encaminhe-se ao Sr. Controlador Interno, para competente análise, e, posteriormente, ao Sr. Presidente a Minuta do Termo de Aditamento e o Parecer para ulteriores deliberações.

Mulungu do Morro - Ba, 11 de junho de 2025.

Antônio Soares da Silva Neto
Ass. Jurídico
OAB 62833



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

É, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

xxxxxxxxxxxxx/BA, xxxx de xxxxxxxxxx de 20xxx.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252156997**

RAZÃO SOCIAL	
AUTO POSTO CENTRO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
220.680.048	53.750.701/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00844705E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 16/06/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: AUTO POSTO CENTRO LTDA

CNPJ: 53.750.701/0001-04

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 350, TERREO, CEP: 44.885-000,
MULUNGU DO MORRO - BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 16 de junho de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO CENTRO LTDA
CNPJ: 53.750.701/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:50 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **DA59.4245.5675.1D2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
SECRETARIA DE FINANÇAS
RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55
CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000
CNPJ: 16.445.876/0001-81

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000106/2025.E

Nome/Razão Social: **AUTO POSTO CENTRO LTDA**
Nome Fantasia: **POSTO CENTRO**
Inscrição Municipal: **54906** CPF/CNPJ: **53.750.701/0001-04**
Endereço: **AV AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 350 TERREO**
CENTRO MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 16/06/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/07/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600011088270054000984030000106202506160**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://mulunguomorro.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 16/06/2025 às 10:38:30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO CENTRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.750.701/0001-04

Certidão n°: 33172528/2025

Expedição: 16/06/2025, às 10:37:36

Validade: 13/12/2025 = 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO CENTRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.750.701/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.750.701/0001-04
Razão Social: AUTO POSTO MODELO LTDA
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 350 / CENTRO / MULUNGU DO MORRO / BA / 44885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2025 a 14/07/2025

Certificação Número: 2025061501166209746666

Informação obtida em 16/06/2025 10:38:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Mulungu do Morro - Ba, 16 de junho de 2025.

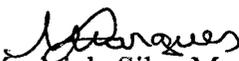
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para que seja ratificado/homologado, se assim entender, o Processo relativo ao Termo Aditivo que versa sobre a Alteração de Quantitativo e Valor do Contrato nº. 023/2025, referente à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO-BA e a empresa **AUTO POSTO CENTRO LTDA**, por ocasião do DISPENSA Nº 018/2025, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela Assessoria jurídica desta Câmara, como consta nos autos, estando apto, portanto, para a ratificação/homologado.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nubia Mactel da Silva Marques
Agente de contratação

Exmo. Sr.
JÚLIO SOUZA SANTOS
NESTA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Contrato nº 023/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da modificação contratual, delibero pelo deferimento do termo de aditamento firmado com a empresa **AUTO POSTO CENTRO LTDA**, nos termos sugeridos pela Procuradoria.

Irecê (BA), 16 de junho de 2025.


JÚLIO SOUZA SANTOS
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que a
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO acima
foi afixada no quadro de avisos desta
Prefeitura Municipal para
conhecimento geral.

Em, 16 de junho de 2025.

ELIVAN NUNES DOS SANTOS
Diretor



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA, E A EMPRESA AUTO POSTO CENTRO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IRECE/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 13.715.891/0001-04, com sede na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Mulungu do Morro - Ba, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Júlio Souza Santos**, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Irecê, Ba, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO CENTRO LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 53.750.701/0001-04, com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 350, Terreo, centro, Mulungu do Morro - Ba, representada por seu administrador Sr. Edivaldo Pedreira de Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, inscrito no CPF Nº 005.390.565-29, cédula de identidade nº 05145941031- SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, em face do que consta no contrato original, resolvem celebrar **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 023/2025 - DISPENSA Nº 018/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste aditivo de Quantitativo e Valor ao Contrato nº. 023/2025, referente à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO-BA.**

Parágrafo único: Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de **R\$ 15.201,34 (Quinze mil duzentos e um reais e trinta e quatro centavos)**, o que corresponde à aproximadamente 25,00 % (vinte cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de **R\$ 60.805,35 (Sessenta mil oitocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, para **R\$ 76.006,69 (Setenta e seis mil seis reais e sessenta e nove centavos)**, nos termos da proposta da contratada, a qual é parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21 e no Contrato nº 023/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Mulungu do Morro - Ba, 16 de junho de 2025.



PRESIDENTE
Júlio Souza Santos
CRENCIANTE



AUTO POSTO CENTRO LTDA
Edivaldo Pedreira de Oliveira
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 023/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. **023/2025**, que entre si firmam a Camara Municipal e a empresa **AUTO POSTO CENTRO LTDA**. **Objeto:** Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 023/2025, referente à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO-BA**. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de **R\$ 15.201,34 (Quinze mil duzentos e um reais e trinta e quatro centavos)**, o que corresponde à aproximadamente 25,00 % (vinte cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de **R\$ 60.805,35 (Sessenta mil oitocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, para **R\$ 76.006,69 (Setenta e seis mil seis reais e sessenta e nove centavos)**. **Origem:** DISPENSA Nº 018/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Mulungu do Morro - Ba, 16 de junho de 2025.


JÚLIO SOUZA SANTOS
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que o extrato acima foi a fixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 16 de junho de 2025.

ELIVAN NUNES DOS SANTOS
Diretor



SUMÁRIO

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO.



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 023/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 023/2025, que entre si firmaram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO e a empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA, CNPJ: 53.750.701/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a Alteração Quantitativa e de valor do contrato nº. 023/2025, referente a fornecimento de combustível para veículos oficiais, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

VALOR ADITIVADO: R\$ 15.201,34 (Quinze mil duzentos e um reais e trinta e quatro centavos).

PERCENTUAL ADITIVADO APROX: 25% (Vinte e cinco por cento).

ORIGEM: DISPENSA Nº 018/2025.

BASE LEGAL: artigo 104, II, da Lei 14.133/2021.

Mulungu do Morro, 16 de junho de 2025. Julio Souza Santos.